

PORTARIA CONJUNTA SAEB/SEFAZ Nº 007 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

Estabelece diretrizes e procedimentos para o controle e destinação dos bens permanentes adquiridos com recursos decorrentes de convênios concedidos e outros ajustes de parceria.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO e o SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005, no Decreto nº 9.266, de 14 de dezembro de 2004, e no Decreto nº 17.091, de 05 de outubro de 2016,

RESOLVEM:

Art. 1º Os órgãos, entidades e fundos da Administração direta e indireta, devem observar os procedimentos estabelecidos nesta Portaria para o controle e destinação dos bens permanentes adquiridos com recursos decorrentes de convênios concedidos e outros ajustes de parceria.

Parágrafo único. A contabilização dos bens permanentes deverá seguir as disposições da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, especialmente o Capítulo 111 - Da Contabilidade Patrimonial e Industrial.

Art. 2º São responsáveis pelo cumprimento desta Portaria:

I - as Diretorias Gerais - DG, as Diretorias Administrativas - DA, as Diretorias de Finanças - DF, as Coordenações de Contratos e Convênios das Secretarias do Estado e dos Órgãos diretamente subordinados ao Governador, e as Unidades equivalentes dos Órgãos em Regime Especial de Administração Direta, Autarquias, Fundações e Fundos;

II - as Coordenações de Controle Interno e as demais estruturas de controle existentes nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

III - as Comissões Permanentes de Avaliação.

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria, consideram-se Bens de Convênio aqueles bens permanentes adquiridos com recursos do Estado, no âmbito da execução dos convênios concedidos ou de outros ajustes de parceria, necessários à consecução do objeto e que não se incorporam a este.

Art. 4º Fica vedada a transferência de recursos para a execução de convênios concedidos e outros ajustes de parceria nos elementos 30 (material de consumo) e 52 (material permanente), conforme previsto na Portaria no STN/SOF 163, de 04 de maio de 2001.

Parágrafo único. Caberá às Diretorias de Finanças ou Unidades equivalentes orientar suas respectivas Unidades Gestoras quanto à execução da despesa de convênios ou outros ajustes de parceria, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 5º Os Bens de Convênios poderão, a critério do Secretário de Estado, ou autoridade equivalente, ou do dirigente máximo da entidade da administração indireta, ser doados aos parceiros quando, após a consecução do objeto do ajuste, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, desde que estabelecido no instrumento.

§ 1º A doação deverá ser realizada por meio de termo específico, conforme modelo constante do Anexo II.

§ 2º Caberá ao setor responsável pela gestão dos convênios concedidos ou outros ajustes de parceria instruir o processo de prestação de contas com o termo de doação referido no parágrafo anterior.

§ 3º A doação de bens prevista neste artigo não será permitida nos casos de não aprovação da prestação de contas final do conveniente.

Art. 6º Os Bens de Convênio que não forem objeto de doação aos parceiros deverão ser revertidos ao Estado, hipótese em que, ao final do ajuste, o setor responsável pela gestão dos convênios concedidos ou outros ajustes de parceria deverá encaminhar as Diretorias Administrativas ou unidades equivalentes a lista dos referidos bens.

§ 1º Na lista de que trata o caput deste artigo deverão constar os valores de aquisição de cada bem e respectivas notas fiscais.

§ 2º Caberá às Diretorias Administrativas ou unidades equivalentes:

I - Encaminhar a lista de bens para avaliação da Comissão Permanente de Avaliação;

II - Realizar o registro dos bens no Sistema de Administração de Patrimônio - SIAP, pelo valor avaliado pela Comissão;

§ 3º Os procedimentos de incorporação previstos neste artigo estão detalhados no Anexo I desta Portaria Conjunta.

Art. 7º As Diretorias de Finanças e unidades equivalentes, no âmbito das suas competências estabelecidas pelo Decreto nº 14.407, de 09 de abril de 2013, realizarão os procedimentos de contabilização dos bens no FIPLAN.

Art. 8º Os Anexos I e II desta Portaria Conjunta poderão ser alterados pelas Secretarias da Fazenda e da Administração individualmente, observadas as competências de cada área, devendo ser divulgadas oficialmente.

Art. 9º. As situações específicas não tratadas nesta Portaria serão orientadas diretamente, no âmbito de suas competências:

I - pela Secretaria da Fazenda, por meio da Diretoria da Contabilidade Pública - DICOP;

II - pela Secretaria da Administração, por meio da Diretoria de Material da Superintendência de Recursos Logísticos.

Art. 10. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO
Secretário da Administração

MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO
Secretário da Fazenda

ANEXO I

PROCEDIMENTOS PARA INCORPORAÇÃO DE BENS DE CONVÊNIOS

Bens de Convênios: bens permanentes adquiridos com recursos do Estado, no âmbito da execução dos convênios concedidos ou de outros ajustes de parceria, necessários à consecução do objeto e que não se incorporam a este.

1. Para efetuar a incorporação dos Bens de Convênios, as unidades deverão seguir os procedimentos:

1.1. Coordenação de Convênio de cada Unidade ou setor equivalente:

1.1.1. Fiscalizar a execução do Convênio ou outros ajustes de parceria e os bens adquiridos, inclusive se a aquisição dos materiais permanentes foi efetuada de acordo com as normas vigentes;

1.1.2. Efetuar os procedimentos de verificação da prestação de contas do conveniente conforme legislação específica;

1.1.3. Enviar relação dos Bens de Convênios para a Coordenação de Patrimônio ou unidade equivalente;

1.2. Diretoria de Finanças ou unidade equivalente: realizar o registro da prestação de contas por meio da funcionalidade PCT.

1.3. Comissão Permanente de Avaliação de Bens:

1.3.1. Avaliar os bens;

1.3.2. No caso de veículo, providenciar a inspeção do veículo com decalque do motor e chassi, e solicitar à SAEB a transferência de propriedade;

1.3.3. Após avaliação, enviar os dados à Coordenação de Patrimônio ou unidade equivalente, contendo relação dos bens e o valor avaliado.

1.4. Coordenação de Patrimônio ou unidade equivalente:

1.4.1. Efetuar registro definitivo no SIAP, através do tipo de entrada "Convênio";

1.4.2. Enviar à Diretoria Financeira ou unidade equivalente, o relatório Resumo de Inventário e Bens Móveis em Uso - Período, para efetuar o registro no - FIPLAN.

1.5. Diretoria de Finanças ou unidade equivalente: Efetuar registro definitivo no FIPLAN com base nas informações do Resumo de Inventário de Bens Móveis em Uso - Período, por meio de Nota de Lançamento Automático - NLA, utilizando o fato extra-caixa demonstrado na Orientação Técnica SEFAZ nº 33/2013 e suas alterações posteriores.

1.6. Diretoria de Finanças ou unidade equivalente: Acompanhar a contabilidade de suas Unidades Gestoras, verificando os lançamentos realizados no sistema FIPLAN.

2. Situações em que a Prestação de Contas do conveniente não seja aprovada:

2.1. Coordenação de Convênio ou unidade equivalente:

2.1.1. Providenciar a suspensão do instrumento no FIPLAN, informando o motivo da não aprovação da prestação de contas;

2.1.2. Informar ao conveniente que este está na condição de inadimplência conforme disposto no Regulamento de Convênios aprovado por Decreto do Governador.

2.2. Coordenação de Convênio de cada Unidade, após a restituição em dinheiro ou bens:

2.2.1. Se o recurso público for restituído em dinheiro: remeter o processo à Diretoria de Finanças ou unidade equivalente, informando o valor e demais dados necessários;

2.2.2. Se houver reversão de bens ao Estado, realizar os procedimentos de incorporação deste anexo.

2.3. Diretoria de Finanças ou unidade equivalente:

2.3.1. Se o recurso público for restituído em dinheiro: realizar os procedimentos previstos na Orientação Técnica SEFAZ nº 038/2013 e suas alterações posteriores.

2.3.2. Atualizar os dados da Prestação de Contas no módulo do PCT no FIPLAN.

ANEXO II MODELO DO TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO DE USO DE BEM MÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA E XXXX.

TERMO DE DOAÇÃO DE USO Nºxxx/2020

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA XXXX, com sede na xxxx, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nºxxxx, neste ato representado por seu titular, Sr.(a) XXXX, devidamente autorizado(a) pelo Decreto publicado no Diário Oficial do Estado na edição de xxxx(data), doravante denominado DOADOR, e XXXx, domiciliado em sua sede, localizada na xxxx, CNPJ/MF nºxxxx, neste ato representada pelo Sr.(a) xxxx(qualificação), portador(a) de carteira de identidade de nº xxxx, expedida pela xxxx, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº xxxx, doravante denominado DONATÁRIO, celebram o presente TERMO DE DOAÇÃO, de acordo com o constante do Processo Administrativo nº xxxx, e com fundamentação na Lei Estadual nº 9.433/2005, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo tem por objeto a doação de bens móveis de propriedade do DOADOR, constantes no Anexo Único, parte integrante deste instrumento, a fim de que sejam utilizados pelo DONATÁRIO, exclusivamente para assegurar a continuidade do programa governamental que justificou a celebração do convênio nºxxx.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os bens constantes no Anexo Único, adquiridos no curso do convênio XXX, encontram-se na posse do DONATÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA: Obriga-se o DONATÁRIO a manter os bens doados em perfeitas condições de uso, para utilização no fiel desempenho de suas atividades, não podendo ser transferidos a terceiros, e por sua conta e responsabilidade correrão todas as despesas necessárias à manutenção, conservação, conserto, seguro e recuperação dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ocorrendo a extinção do DONATÁRIO, no caso de uso indevido ou contrário ao disposto na Cláusula Primeira, os bens objeto do presente Termo serão revertidos ao Estado, sem que seja devida ao DONATÁRIO qualquer indenização.

CLÁUSULA QUARTA: Fica eleito o foro da Cidade de Salvador como único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo.

E por assim terem acordado, firmam as partes o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor e validade, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas.

Salvador, XXde XXXX de 2020.

SECRETÁRIO DAXXXX

DONATÁRIO

Testemunhas:

1ª _____
Nome
CPF

2ª _____
Nome

CPF